

Interessado	Conselho Municipal de Educação - CME	
Assunto	Normas para construção, análise e aprovação de projetos especiais/experimentais de Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino	
Comissão Temporária 01/2020	Conselheiras Relatoras: Sueli Aparecida de Paula Mondini, Helena Singer e Lucimeire Cabral de Santana	
Resolução CME nº 03/2020	Aprovada em Sessão Plenária de 26/03/2020	Publicada no DOC de 03/04/2020, pg. 10 Republicada no DOC de 07/04/2020, pg. 10

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28	<p>O Conselho Municipal de Educação de São Paulo (CME), no uso de suas atribuições, com fundamento nos incisos III e IV do artigo 11, e nos incisos I e II do artigo 18, todos da Lei Federal nº 9.394/96, à vista da Recomendação CME nº 03/2020, e</p> <p>CONSIDERANDO que a Constituição Federal define como princípios para o ensino: <i>II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino e VII - garantia de padrão de qualidade;</i></p> <p>CONSIDERANDO que a LDB, em seus artigos 3º, 12 e 13, garante a autonomia de cada unidade educacional para sua organização e construção da proposta pedagógica;</p> <p>CONSIDERANDO que o art. 23 da LDB define que <i>“a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”;</i></p> <p>CONSIDERANDO que a LDB prevê em seu artigo 81, a organização de cursos ou instituições de ensino experimental;</p> <p>CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CP Nº 2/2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular traz em seu artigo 6º: <i>As propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino, para desenvolvimento dos currículos de seus cursos, devem ser elaboradas e executadas com a efetiva participação de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB;</i></p> <p>CONSIDERANDO que as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica têm como um dos objetivos estimular a reflexão crítica e propositiva que deve subsidiar a formulação, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da Escola de Educação Básica;</p> <p>CONSIDERANDO que estão estabelecidas diretrizes pela SME em seu Currículo da Cidade – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial - Língua Portuguesa</p>
--	--

Resolução CME nº 03/2020

29 para Surdos; Educação Especial – LIBRAS; Educação de Jovens e Adultos;
30 CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação (SME) expede anualmente
31 normas para organização das Unidades Educacionais de sua rede de ensino, que
32 subsidiam a elaboração/reelaboração dos Projetos Político-Pedagógicos no que diz
33 respeito aos tempos para o trabalho pedagógico, às jornadas de trabalho dos docentes,
34 às metas gerais da PMSP e aos princípios e diretrizes pedagógicas do Currículo da
35 Cidade que regem a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;
36 CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Municipal de Educação de São Paulo (CME),
37 como órgão normativo e deliberativo, a competência de apreciar e aprovar projetos
38 experimentais/especiais para Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;
39 CONSIDERANDO que Recomendação CME nº 03/2020 propõe orientações pertinentes
40 às diferentes instâncias do Sistema Municipal de Ensino,

41 **RESOLVE:**

42 **Art. 1º** A presente Resolução dispõe sobre normas para construção de Projeto
43 Especial/Experimental de Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino para
44 apresentação e manifestação dos diferentes órgãos da Secretaria Municipal de
45 Educação (SME), visando a sua aprovação, pelo Conselho Municipal de Educação
46 (CME).

47 **Art. 2º** Na construção/elaboração do Projeto Especial/Experimental, as Unidades
48 Educacionais (UE) devem ter presentes os princípios democráticos da educação
49 contidos na Constituição Federal (CF), reafirmados e complementados pela Lei de
50 Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

51 **Art. 3º** A construção/elaboração do Projeto Especial/Experimental da Unidade
52 Educacional deve ter como referência a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes
53 Curriculares Nacionais para a Educação Básica, as diretrizes contidas no *Currículo da*
54 *Cidade - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos,*
55 *Educação Especial – Libras, Educação Especial – Língua Portuguesa para Surdos,*
56 instituídos pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

57 **Art. 4º** O pedido de aprovação/autorização de implantação/implementação de Projeto
58 Especial/Experimental, construído coletivamente deve ser apresentado pela Unidade à
59 Diretoria Regional de Educação (DRE), órgão regional da SME.

60 § 1º. A Direção da Unidade Educacional deve encaminhar o Projeto para a
61 manifestação da Supervisão Escolar, bem como à Divisão Pedagógica da DRE (DIPED),
62 com o mesmo fim, após aprovação do Conselho de Escola.

63 § 2º. Em caso de necessidade de alterações/esclarecimentos, o processo retorna à
64 Unidade para complementação.

Resolução CME nº 03/2020

65 § 3º. Quando em condições de continuidade, a autoridade do órgão regional da
66 SME deve encaminhar à Secretaria para manifestação da Coordenadoria Pedagógica
67 (COPED) e Coordenadoria de Organização e Gestão Educacional (COGED).

68 § 4º. Em caso de necessidade de alterações/esclarecimentos, o processo retorna à
69 Diretoria Regional de Educação para envio à Unidade para complementação.

70 §5º Com Parecer favorável, o processo retorna à DRE e SME e deve ser
71 encaminhado ao CME, órgão competente para aprovação/autorização de Projeto
72 Especial/Experimental.

73 **Art. 5º O Projeto apresentado pela Unidade deve conter:**

74 I. Identificação e caracterização da Unidade Educacional, com dados da criação e
75 autorização;

76 II. Características da comunidade escolar atendida e perfil dos estudantes e
77 educadores;

78 III. Caráter especial do projeto a ser autorizado pelo Conselho;

79 IV. Princípios norteadores e objetivos do projeto;

80 V. Estágio em que o projeto se encontra – se não embrionário, histórico da
81 implementação;

82 VI. Cursos abrangidos e suas etapas/ciclos/módulos/anos atendidos;

83 VII. Organização Curricular do Curso, em que conste Síntese da estrutura do projeto,
84 especificando: proposta metodológica; vivências e experiências que conferem
85 caráter especial/experimental; parcerias previstas e implementadas;

86 VIII. Critérios e procedimentos para:

87 a. avaliação e sistematização do acompanhamento das aprendizagens e
88 desenvolvimento dos bebês, crianças, jovens e adultos;

89 b. quando se tratar de Ensino Fundamental e/ou Médio:

90 b.1. procedimentos para recuperação paralela e contínua dos estudantes,
91 sempre de acordo com as premissas do projeto pedagógico da Unidade e
92 normas vigentes;

93 b.2. procedimentos para compensação de ausências.

94 b.3. procedimentos para o acompanhamento de egressos, com dados de
95 seguimento após conclusão do Ensino Fundamental e Médio;

97 b.4. sistematização dos dados de aprendizagem – série histórica dos últimos 3
98 anos das avaliações externas e internas, quando se tratar de Unidade de Ensino
99 Fundamental e/ou Médio;

100 IX. Segmentos da comunidade educacional envolvidos no acompanhamento e
101 avaliação do projeto;

102 X. Procedimentos para os segmentos envolvidos fazerem o acompanhamento e
103 avaliação do projeto;

104 XI. Explicitação do plano de formação para todos os profissionais da educação em
105 exercício na Unidade;

Resolução CME nº 03/2020

- 106 XII. Síntese dos principais avanços e desafios diagnosticados pela Unidade para
107 efetivar a implantação/implementação do projeto, especificando-os e em que
108 níveis e instâncias ocorrem;
- 109 XIII. Outras informações e considerações referentes à eficácia, pertinência e relevância
110 do projeto;
- 111 XIV. Ata do Conselho de Escola em que conste a avaliação e aprovação do projeto a ser
112 encaminhada a este Colegiado;
- 113 XV. Manifestações da Diretoria Regional de Educação: Supervisão Escolar e DIPED,
114 contendo a análise descritiva do projeto e parecer conclusivo sobre sua
115 pertinência;
- 116 XVI. Manifestações da Secretaria Municipal de Educação: COPED e COGED.

117 **Art. 6º** O CME, após a análise, por meio de Parecer, pode manifestar-se pelo
118 deferimento do pedido e autorizar/aprovar o projeto Especial/Experimental ou pelo
119 indeferimento do pedido, ou ainda, se necessário, baixar em diligência para colher mais
120 informações ou atualizá-las, com vistas a subsidiar a decisão do Colegiado.

121 **Art. 7º** O Parecer com a decisão do CME deve ser publicada no Diário Oficial da Cidade
122 (DOC), com as devidas recomendações.

123 **Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

Plenária do CME, em 26 de março de 2020.

Conselheira Carmen Lucia Bueno Valle
No exercício da Presidência do Conselho Municipal de Educação